



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO E A EMPRESA J A BARBOSA DOS SANTOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa **J A BARBOSA DOS SANTOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, inscrito no CNPJ Nº 43.785.137/0001-01, com sede Rua José da Silva Neves, 212, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe/PE, neste ato representado pela Sra. Josefa Alcilene Barbosa dos Santos, inscrito no RG sob nº 4667676 SDS-PE e no CPF nº 892.176.834-34, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E GERENCIAMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SETOR DE TRANSPORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, obtendo o valor global de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da entrega da nota fiscal, desde que devidamente atestado o serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (Seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 12.3610.2392.231.0000 - Elemento de despesa: 33.90.39.99 - Fonte: 001.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato pelo período de 06 meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.

Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Limoeiro – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Limoeiro, 05 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO

José Fernando de Melo
Secretário de Educação

CONTRATANTE

J A BARBOSA DOS SANTOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Josefa Alcilene Barbosa dos Santos
CPF nº 892.176.834-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 010.184.244-4

NOME:

CPF:

084.738.064-50